



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



Ofício n.º 135/2025.

Iturama-MG, 28 de agosto de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Ronaldo Vieira da Costa
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA - MG



Assunto: Segue Projeto de Lei n.º 101/2025.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que “**Altera disposições da Lei n.º 5.376, de 31 de julho de 2025 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências”.**

Agradecendo a atenção e colaboração, reitero votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

27/08/2025 14:42 000928
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



MENSAGEM N.º 71/2025

Iturama/MG, 28 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora.

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Altera disposições da Lei n.º 5.376, de 31 de julho de 2025 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências”.**

As modificações propostas são fundamentais para dotar a Administração Municipal dos instrumentos necessários para uma gestão orçamentária e financeira moderna, flexível e, acima de tudo, comprometida com a sustentabilidade das contas públicas e a contínua prestação de serviços de qualidade à população.

A nova redação do Art. 13 estabelece, de forma clara e organizada, as condições para a gestão de despesas com pessoal. Ao condicionar revisões, reajustes e novas contratações à autorização legislativa e aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o dispositivo reforça o controle e a prudência na expansão da folha de pagamento. Garante, ao mesmo tempo, a necessária previsibilidade para a manutenção e o provimento de cargos essenciais ao funcionamento da máquina pública, assegurando a continuidade dos serviços.

Nesse sentido a Constituição Federal exige autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias sob pena de irregularidade: **Art. 169... § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: ... II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Na mesma linha, a jurisprudência do TCE-MG: **TCE-MG - PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL 1104285 — Publicado em 18/06/2024** - Este caso, que resultou em "Aprovação das Contas de Governo com Ressalva(s)", evidencia que o TCE-MG analisa item a item as irregularidades apontadas pela área técnica. **A ausência de autorização na LDO para despesas com pessoal é um dos apontamentos que, a depender do impacto e da justificativa, pode levar a uma ressalva ou mesmo à rejeição das contas.** A aprovação com ressalva significa que a irregularidade foi constatada, mas não foi considerada grave o suficiente para macular a totalidade das contas, servindo de alerta ao gestor.

O ENTENDIMENTO DE QUE A AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA NA LDO PARA O AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



CONSTITUI UMA IRREGULARIDADE GRAVE APLICA-SE COM O MESMO RIGOR TANTO AO PODER EXECUTIVO QUANTO AO PODER LEGISLATIVO.

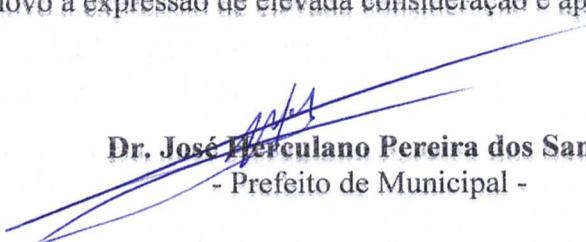
A alteração no parágrafo único do Art. 16 confere maior dinamismo à execução de projetos e atividades. A possibilidade de alterar fontes de recursos por meio de créditos suplementares permite que a Administração realoque verbas de forma ágil para otimizar a aplicação dos recursos, respondendo com mais eficiência às demandas e prioridades que se apresentam ao longo do exercício.

A autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 30% da despesa fixada, bem como para outras operações como o uso de superávit e a transposição de recursos, é um mecanismo tradicional e indispensável à boa gestão orçamentária. Tal permissivo legal confere ao Poder Executivo a agilidade necessária para ajustar o orçamento a realidades não previstas, como variações na arrecadação ou emergências. O limite de 30% estabelece um equilíbrio adequado entre a flexibilidade gerencial e o devido controle por parte do Poder Legislativo, que mantém sua prerrogativa de aprovar o orçamento e suas diretrizes.

Nesse sentido, o TCEMG na Consulta 1119928, deliberada no Tribunal Pleno em 27/11/2024, dispôs que: “**Todavia, cumpre destacar, conforme entendimento firmado na Consulta 1110006, que a adoção da baliza de 30% (trinta por cento) sobre o total do orçamento, “pode ser útil como referência para avaliação da proporcionalidade e da razoabilidade”, o que não obsta que, na análise do caso concreto, seja verificada irregularidade da suplementação com percentuais superiores ou até mesmo inferiores a essa baliza”.**

Diante do exposto, as alterações propostas não apenas modernizam nossa legislação orçamentária, mas também fortalecem os pilares da governança fiscal responsável. A aprovação deste Projeto de Lei será um passo decisivo para garantir que o Município de Iturama continue a trilhar um caminho de desenvolvimento sustentável, com contas equilibradas e capacidade de investimento preservada.

Renovo a expressão de elevada consideração e apreço.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito de Municipal -



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



PROJETO DE LEI N.º 101, DE 2025.

“Altera disposições da Lei n.º 5.376, de 31 de julho de 2025 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências”.”

Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA-MG, faço saber que Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas disposições da Lei n.º 5.376/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2026:

I - conceder, com autorização do Legislativo, observado o limite disposto no artigo 20, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, revisão geral anual, reajuste de remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, bem como concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, vencimentos, gratificações, alteração, instituição ou reestruturação de estrutura de carreiras e alteração de carga horária;

II - contratar ou autorizar, hora extra, ajuda de custo, na forma prevista na legislação;

III - contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV - promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

V - promover o provimento de cargos em comissão;

VI - criar, com autorização do Legislativo, cargos de provimento efetivo e em comissão;

...

Art. 16. ...

Parágrafo único. A inclusão e a alteração de fonte de recurso poderão ser feitas em projetos, atividades e operações especiais por meio de abertura de crédito suplementar, até o limite estabelecido por esta lei.

...

Art. 57. Durante a execução orçamentária do Exercício de 2026 fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a:



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



- I – Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento, até o limite máximo de 30 % (trinta por cento) do valor total da despesa fixada anual;
- II – Anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento para servir como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;
- III – Utilizar o superávit financeiro apurado no exercício anterior como fonte de recursos de créditos adicionais, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total da despesa fixada anual;
- IV – Utilizar o excesso de arrecadação apurado durante o exercício como fonte de recursos de créditos adicionais, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total da despesa fixada anual;
- V – Criar novas fontes de recursos às dotações orçamentárias já consignadas no orçamento anual, bem como, transferir recursos entre fontes de recurso.
- VI – Realizar remanejamento, transposição e transferências de recursos conforme inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei 4.320/1964.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se como:

- I - remanejamento: espécie de realocação orçamentária decorrente de reforma administrativa legalmente autorizada, tal como criação, fusão, transformação e extinção de órgão da administração direta e de entidade da administração indireta, e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação institucional da despesa.
- II - transposição: espécie de realocação orçamentária no âmbito do programa de trabalho de um mesmo órgão e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação programática preservando-se a classificação institucional, funcional e por fonte;
- III - transferência: espécie de realocação orçamentária por meio da qual se promove modificação na categoria econômica, mantendo-se a classificação institucional, funcional, programática e por fonte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 28 de agosto de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -